



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 084/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reafirmar as regras de distanciamento social, de forma responsável, no Município de Carrasco Bonito/TO, permitindo a continuidade da retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública municipal e estadual; que, diante do atual cenário do município de Carrasco Bonito/TO, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o artigo 1º do Decreto nº 6274 de 29 de junho de 2021, que prorroga até 27 de dezembro de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Como medidas de segurança contra a COVID - 19 será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todos os cidadãos do município de Carrasco Bonito, por seus funcionários e colaboradores, à aqueles advindos de outras Cidades para a circulação no território do Município, bem como ao ingressar em repartições públicas, transporte público ou privado, coletivo ou individual e em estabelecimentos comerciais, devendo ainda manter um distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metro por pessoa.

**Art. 2º** - Fica **RECOMENDADO** a apresentação da **CARTEIRA DE VACINA COM ESQUEMA VACINAL CONTRA A COVID-19** com no mínimo a 1ª dose da vacina, ao ingressarem em repartições públicas e em estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada dentro do município de Carrasco Bonito, tais como: comércio, restaurantes,

lanchonetes, sorveterias, bares, correspondentes bancários, e congêneres.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade dos Proprietários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços recomendarem aos consumidores/clientes a apresentação da **CARTEIRA DE VACINA COM ESQUEMA VACINAL CONTRA A COVID - 19**, devendo exigir o mesmo de seus funcionários.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que pessoas com sintomas respiratórios associados a febres deverão procurar atendimento no Centro do COVID-19 do município de Carrasco Bonito e permanecer em isolamento social caso seja notificado.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que pessoas testadas positivo com COVID-19 deverão permanecer em isolamento social por 14 dias, ficando o infrator sujeito as penalidades na prática de crime contra a ordem e saúde pública.

**Art. 4º** - As pessoas acometidas ou suspeitas de terem sido contaminadas pelo **COVID-19**, que receberem a **NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO SOCIAL** e que forem encontradas em locais públicos, como comércios vias públicas e outros, estarão sujeitas as cominações legais do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º** - São de observância de medida de prevenção, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

I - Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas devem permanecer adotando as medidas preventivas de combate ao **COVID-19**, como utilização de álcool em gel e o uso de máscaras sejam elas de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - Adotar, medidas de prevenção e proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa;

III - Disponibilizar em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos, ou ainda em lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte.

**Art. 6º** - Fica autorizada o funcionamento dos bares, distribuidoras, adegas e congêneres, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, panificadoras, peixarias e congêneres, atendendo os seguintes requisitos:

I - Horário de funcionamento normal;

II - Manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre as mesas;

III - Será permitida a permanência de até 04 pessoas por mesa;

IV - O uso de máscara no estabelecimento;

V - Disponibilizar em cada mesa, no mínimo um frasco de álcool em gel na concentração de 70%, e ainda um frasco para o local de atendimento;

**VI - Recomendação da CARTEIRA DE VACINA COM ESQUEMA VACINAL CONTRA A COVID-19** com no mínimo a 1ª dose da vacina, conforme mencionado no art. 2º deste Decreto.

**Art. 7º -** Sem prejuízo da observância dos protocolos de segurança e de prevenção contra a Covid – 19, a realização de eventos, para fins diversos, com público em 60% da capacidade máxima de lotação e não podendo ultrapassar 150 pessoas, em ambientes fechados ou abertos no território do município de Carrasco Bonito, é recomendado a apresentação de comprovante de conclusão de ciclo vacinal, excetuadas desta última condição as crianças menores de 12 anos de idade.

**Parágrafo único -** É vedado a realização de eventos que não cumpram os requisitos de que trata o caput deste artigo, sob pena de responsabilização de seus organizadores.

**Art. 8º -** Fica autorizado, bem como determinado que para realização de eventos em todo território do Município de Carrasco Bonito, tais como: shows, apresentações artísticas e culturais, festas, confraternizações diversas, bingos e correlatos só funcionará desde que observado as medidas e orientações dispostas neste decreto e em especial ao cumprimento do Artigo 7º deste Decreto.

**§ 1º -** Recomenda-se o atendimento às medidas preventivas sanitárias como: o uso de máscaras, cadeiras alternadas, mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), entre os participantes e disponibilização de álcool em gel a 70% para higienização.

**§ 2º -** Fica estabelecido o horário máximo de até as 03h (três horas) para o funcionamento dos eventos dispostos no caput deste artigo.

**§ 3º -** Fica obrigatória a expedição de autorização de licença para eventos de natureza público e privado, junto a Prefeitura Municipal.

**§ 4º -** É de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos de que trata o caput deste artigo exigir do público o cumprimento de todos os protocolos de segurança adotados por este município.

**Art. 9º -** As atividades religiosas de qualquer natureza poderão acontecer, mantendo o distanciamento social de 1,5m entre os participantes, desde que observados as medidas e recomendações constantes neste Decreto.

**Art. 10 -** Poderão funcionar, devendo manter restrições ao número de pessoas atendidas, de no máximo 70% da capacidade do estabelecimento, os salões de cabelos, barbearias e congêneres, mantendo o distanciamento social de 1,5m entre os participantes, bem como o uso de máscaras e disposição de álcool em gel 70%.

**Art. 11 -** Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada dentro do município de Carrasco Bonito poderão funcionar, devendo manter restrição ao número de pessoas atendidas, de no máximo 70% da capacidade do estabelecimento e deverão cumprir com as seguintes regras e exigências:

**I – OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras de proteção facial por parte de seus funcionários e colaboradores e exigir o mesmo dos consumidores;

**II - ADOTAR**, medidas de proteção, estabelecendo o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa;

**III – ADOTAR** medidas para evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial o controle de fluxo e organização de filas que possam surgir para o acesso ao interior do estabelecimento;

**IV - É OBRIGATÓRIO** os estabelecimentos comerciais disponibilizarem em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários,

preferencialmente na entrada dos estabelecimentos, ou ainda lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

**V -** Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, bem como reforçar a higienização.

**Art. 12 -** Fica autorizada as atividades esportivas em estádios, campos de futebol, e quadras de práticas esportivas, seguindo os protocolos preventivos sanitários, com a presença de público (torcedores). Devendo obedecer as medidas constantes neste Decreto, além das seguintes recomendações:

**I -** Disponibilização de copos descartáveis em bebedouros existentes;

**II -** Distanciamento social de 1,5m nas arquibancadas, no banco de reserva e semelhantes;

**III -** Disponibilização de álcool em gel 70% para os participantes.

**Art. 13 -** O atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta Municipal e das Instituições Financeiras observará a distância de 1,5 m entre cada pessoa, disposição de álcool em gel 70% e o uso de máscara.

**Art. 14 -** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as penalidades na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 15 -** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Carrasco Bonito, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 16 -** Revoga-se todas as disposições em contrário.

**Art. 17 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE E CUMpra-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 085/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a Exoneração de Servidores de Cargo de Provimento em Comissão e Contratos Temporários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Carrasco Bonito-TO, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 62, inciso VI, Seção II das Atribuições do Prefeito.

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao limite prudencial de gastos com a folha de pagamento de pessoal;

**CONSIDERANDO** o Calendário Escolar, bem como o período de férias escolares na Rede Pública Municipal de Ensino, no qual os Profissionais da Educação finalizam suas atividades do ano na Secretaria Municipal de Educação;